



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 061/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS**, requerida por **CLEVER MORATO AXHCAR, R.G Nº**  **SSP-MG**, objeto do **Processo n.º 391.000.923/2011**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 155/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.000.923/2011

INTERESSADO: CLEVER MORATO AXHCAR

ATIVIDADE: Posto Revendedor de Combustíveis

ENDEREÇO: SIG – CONJUNTO C, LOTE 01 – TAGUATINGA – RA III

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



(X) L.I. Prorrogação (X) Não () Sim
() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (x) Não () Sim
Florestal (x) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO.

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS,
está licenciada para o **SIG CONJUNTO C, LOTE 01, TAGUATINGA – DF RA III.**

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Operação;**
- 2) Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento;**
- 3) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;**
- 4) Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;**
- 5) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos Classe-03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;**
- 6) Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;**



- 7) Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle do estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
- 8) A tubulação do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível deverá ser não metálica, conforme ABNT NBR 14.722 e a tubulação do trecho aéreo, conforme ABNT NBR 5590;
- 9) Instalar acessos às bocas de visitas nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
- 10) Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lubrificação de veículos devem ser instalados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2 e 13.783;
- 11) Instalar sistema separador de água e óleo – SAO conforme ABNT/NBR 14605-2. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento. O SAO deve possuir caixa de amostragem de efluentes;
- 12) Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("*Sump*" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
- 13) Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("*check valve*") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
- 14) Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
- 15) No caso de descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



16) Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;

17) Instalar recipiente estanque para armazenamento dos resíduos do sistema separador de água e óleo, em local coberto, dotado de barreira/canaletes de contenção e com piso impermeável;

18) A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

19) Apresentar, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

20) Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART;

21) Apresentar **no ato de requerimento da Licença de Operação**, planta hidrossanitária identificando o sistema de esgotamento sanitário e o sistema de drenagem pluvial acompanhada de anotação de responsabilidade técnica – ART;

22) Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

a) Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



- b) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- c) Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
- d) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 273/2000;
- e) Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- f) Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
- g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



23) Apresentar PARECER TÉCNICO do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

24) Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **30 dias após a reforma do empreendimento,** no ato do requerimento da Licença de Operação;

25) Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

26) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

27) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

28) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES:

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

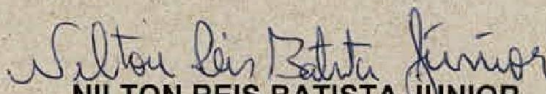
7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 061/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 155/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 94 a 103

6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 061/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 9 de dezembro 2011


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente



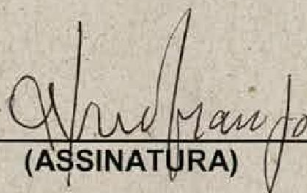
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

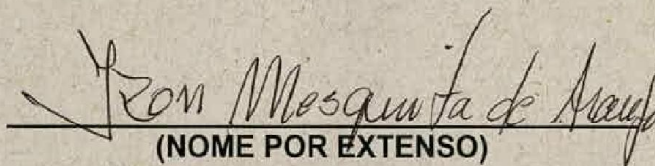


7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 061/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de Dezembro de 2011


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)